

Aviso para apresentação de candidaturas

Designação do aviso

Ciclo Urbano da Água (CUA) em Baixa – Abastecimento de Água

Código do aviso

M2030-2025-33

Data da publicação

05/09/2025

Apoio para

Investimentos no Ciclo Urbano da Água (CUA) – Subinvestimentos em Baixa, com vista à:

- a) Redução das perdas de águas;
- b) Renovação das redes deficitárias;
- c) Expansão do serviço de abastecimento a agregados populacionais atualmente não abrangidos pelo serviço de abastecimento público de água.

Ações abrangidas por este aviso

São suscetíveis de apoio as operações que visem:

- i) O controlo e a redução de perdas nos sistemas de distribuição, designadamente, a substituição de condutas com perdas elevadas e a aquisição e instalação de equipamentos de controlo e medição;
- ii) A renovação de redes de abastecimento de água em baixa, nos casos em que o material das condutas não cumpra os normativos relacionados com o risco para a saúde humana, em que se registre um mau funcionamento hidráulico ou inadequação dos materiais sob o ponto de vista estrutural ou ainda em que seja necessário aumentar a sua capacidade;
- iii) Investimentos para a extensão do serviço de abastecimento de água a populações ainda não abastecidas na área de influência dos sistemas incluindo através de soluções adequadas para pequenos aglomerados.

Entidades que se podem candidatar

Administração Pública Local;

Setor Público Empresarial Regional e Local.

Área geográfica abrangida

NUTS II Região Autónoma da Madeira

Período de candidaturas

Abertura: 05/09/2025

Termo: 19/12/2025, até às 17H00

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

20.000.000,00€

FEDER

85 %

Programa financiador

Programa Regional da Madeira 2021-2027.

Entidade gestora do apoio

Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, enquanto Autoridade de Gestão do Programa Regional da Madeira 2021-2027

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa Regional da Madeira 2021-2027

Telefone: +351 291 214 000

Correio eletrónico: idr@madeira.gov.pt

Código do aviso M2030-2025-33

Data de publicação 05/09/2025

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação Operações

Designação do aviso

Ciclo Urbano da Água (CUA) em Baixa – Abastecimento de Água

Finalidades e objetivos

O presente Aviso, destina-se a permitir a apresentação de candidaturas no âmbito do Ciclo Urbano da Água no quadro do Objetivo Específico *RSO 2.5 - Promover o acesso à água e a gestão sustentável da água*, do Madeira 2030, financiado pelo Fundo Europeu para o Desenvolvimento Regional (FEDER).

As operações a apoiar devem ter o respetivo foco na redução das perdas de água nos sistemas de abastecimento em baixa, em linha com os objetivos do referido Objetivo Específico, bem como a extensão do serviço público de abastecimento de água e a renovação de redes nos casos de necessidade de aumento da respetiva capacidade ou de mau funcionamento do sistema ou de mau funcionamento hidráulico ou de inadequação dos materiais.

Dotação

| | | | | |
|--------------------------|---|-------------|------------------------|--|
| Programa | Programa Regional da Madeira 2021-2027 | | | |
| Prioridade do Programa | 2A – Madeira + Verde: Ação Climática e Transição Energética | | | |
| Objetivos específicos | RSO2.5 Promover o acesso à água e a gestão sustentável da água | | | |
| Tipologia de ação | RSO2.5-02 - Ciclo Urbana do Água (CUA) – Subinvestimentos em Baixa | | | |
| Tipologia de intervenção | RSO2.5-02-01 - Ciclo Urbana do Água (CUA) – Subinvestimentos em Baixa | | | |
| Tipologia de operação | 2030 - Abastecimento de Água | | | |
| Fundo | Valor Dotação Fundo | Taxa Máxima | Valor Dotação Nacional | Fonte de Financiamento Nacional disponível |
| FEDER | 20.000.00,00€ | 85% | | |
| Dotação Global | 20.000.00,00€ | 85% | | |

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável.

Área geográfica

RAM (NUTS II) – Podem ser apoiados projetos em todos os concelhos da RAM, com exceção do Município do Porto Santo (uma vez que se encontram em curso investimentos no âmbito do *Projeto P8 – Otimização, renovação e reabilitação das redes de abastecimento de água do Porto Santo com vista à redução de perdas* contratualizado no projeto C9-i03-RAM).

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim. Qual? Plano de Gestão da Região Hidrográfica da Madeira;
Estratégia Clima Madeira;

Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual? Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho, que aprova o Regulamento Específico para o apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) aos projetos públicos, no âmbito do Programa Madeira 2030.

Ações elegíveis

São elegíveis as ações que visem as intervenções em redes de abastecimento de água deficitárias, quer por apresentarem elevadas perdas, quer por deficiências de sistemas hidráulicos ou de dimensionamento, bem como a construção de novas redes com vista a possibilitar a acessibilidade ao serviço de abastecimento de águas de populações atualmente não cobertas por este serviço.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Administração Pública Regional e Local;

Setor Público Empresarial Regional e Local.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Ao nível do beneficiário:

Assegurar o cumprimento das obrigações gerais e específicas e dos requisitos de elegibilidade definidos nos artigos 4.º, 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e nos artigos 7.º e 62.º do Regulamento Específico para o apoio do FEDER aos projetos públicos, no âmbito do Madeira 2030 (Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho).

Aplicam-se ainda as disposições constantes no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, em matéria de impedimentos e condicionamentos.

Ao nível da operação:

Cumprir os requisitos de elegibilidade das operações previstos no artigo 19.º do DL n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, e nos artigos 8.º e no ponto i. da alínea b) do artigo 59.º do Regulamento Específico para o apoio do FEDER aos projetos públicos, no âmbito do Madeira 2030 (Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho) tendo que:

- 1) Comprovar que os investimentos candidatos fazem parte das intervenções que contribuam para as medidas de base/suplementares/adicionais previstas num dos seguintes referenciais:
 - a. Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Arquipélago da Madeira (PGRH-Madeira) 2022-2027;
 - b. Estratégia Clima Madeira - Estratégia Regional de Adaptação às Alterações Climáticas.
- 2) Demonstrar que a intervenção candidata é a melhor solução técnica, tendo em vista os objetivos e a sua sustentabilidade.
- 3) Respeitar o princípio de «não prejudicar significativamente» (DNSH), devendo o beneficiário assegurar que as intervenções associadas à operação candidata não causam danos no ambiente, não prejudicando significativamente nenhum dos objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º do Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho de 2020, do Parlamento e do Conselho, nos termos do artigo 17.º do mesmo Regulamento e respetivos atos delegados. Nas operações enquadráveis no regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental, esta aferição é efetuada através do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental.
- 4) Garantir a resistência às alterações climáticas dos investimentos em infraestruturas com um prazo de vida útil previsto de, pelo menos, cinco anos;
- 5) Apresentar o calendário de realização de cada uma das ações a executar no âmbito da operação e o respetivo orçamento devidamente fundamentado.
- 6) Demonstrar o grau de maturidade mínimo exigido, que consiste na abertura do procedimento de contratação pública da ação de maior valor previsto, ou em alternativa, a apresentação de evidência da aprovação das peças desse procedimento.

**Modalidade de apresentação
de candidaturas**

**Número máximo
de candidaturas**

**Duração
das operações**

Individual

Não aplicável

36 meses contados desde a data de assinatura do termo de aceitação.
(Este prazo pode ser prorrogado pela Autoridade de Gestão)

Condições de atribuição de financiamento da operação

Cumprir as obrigações e as condições de elegibilidade do beneficiário e das operações definidas na legislação em vigor, nomeadamente no Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, e no DLR n.º 20/2023/M, de 15 de maio, que adapta à Região Autónoma da Madeira o DL n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o Regime Geral de aplicação dos Fundos Europeus do Portugal 2030 e no Regulamento Específico para o apoio do FEDER aos projetos públicos, no âmbito do Madeira 2030 (Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho).

No âmbito do presente Aviso:

- a) Os beneficiários deverão apresentar candidaturas separadas, de acordo com o tipo de intervenção a efetuar: renovação de rede ou construção de nova rede;
- b) Não serão aprovadas operações com custo total inferior ou igual a 200.000 €;
- c) O apoio FEDER a conceder para o conjunto das operações de renovação e/ou de construção de novas redes de cada município fica limitado a uma dotação máxima por município atendendo à população residente com base nos Censos de 2021 de:
 - i. 1.125.000€ para municípios, com população residente inferior a 10.000 pessoas;
 - ii. 2.100.000€ para municípios com uma população superior a 10.000 pessoas e inferior ou igual a 70.000 pessoas;
 - iii. 5.000.000€ para cada um dos municípios com população superior a 70.000 pessoas.
- d) No caso de entidades gestoras de sistemas multimunicipais, o apoio máximo será calculado tendo em conta o número de concelhos onde a intervenção da candidatura incide, de acordo com o previsto na alínea c) anterior.

Tendo em vista o cumprimento das metas climáticas definidas no Madeira 2030 e, em particular, neste Objetivo Específico (RSO 2.5) procede-se à diferenciação das taxas de apoio consoante o contributo das operações para as referidas metas climáticas. Assim, os investimentos serão comparticipados da seguinte forma:

- a) À taxa de 85% para as operações que visam a renovação da rede e que esta diminua as perdas em mais de 20 % face à situação ex-ante, aferida de acordo com os indicadores de perdas (RCR 043 e RPA 024 ou RPA 025, consoante aplicável) e respetiva metodologia de cálculo descrita na seção relativa aos indicadores.
- b) À taxa de 70%, para as operações:
 - i. de renovação de rede, mas que não diminuam as perdas em mais de 20%;
 - ii. que visam a construção de novas redes.

Obter uma classificação final igual ou superior a 3,00 pontos apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia definida no Aviso.

Auxílios de Estado

- Aplicável?** Enquadrar:
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - Auxílios *de minimis*
 - Notificação à Comissão Europeia
 - Serviço de Interesse Económico Geral

- Não Aplicável?** Fundamentar:

A distribuição de água em baixa e respetiva infraestrutura é uma competência dos Municípios ou de entidades em que estes concessionem estes serviços e infraestrutura, não constituindo o apoio um auxílio suscetível de desvirtuar a concorrência.

Formas de apoios

- Subvenção**

- Custos reais
- Custos Unitários

| | | |
|--------------------------------------|--------------------|------------|
| <input type="checkbox"/> Em programa | Data da decisão | 00-00-0000 |
| <input type="checkbox"/> Nacional | Deliberação CIC nº | XXXXXX |
- Montantes Fixos

| | | |
|--------------------------------------|--------------------|------------|
| <input type="checkbox"/> Em programa | Data da decisão | 00-00-0000 |
| <input type="checkbox"/> Nacional | Deliberação CIC nº | XXXXXX |
- Taxa Fixa

| | | |
|--------------|--------|--------|
| XX % da taxa | Artigo | XXXXXX |
|--------------|--------|--------|
- Financiamento não associado a custos

| | | |
|--|-----------------|------------|
| | Data da decisão | 00-00-0000 |
|--|-----------------|------------|

- Instrumento financeiro**

Custos elegíveis

1 - São elegíveis no âmbito do presente Aviso as despesas resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação, sendo conferidas pelas respetivas faturas, comprovativos de pagamento ou documentos de valor probatório equivalente.

2 - Cada despesa será avaliada pela Autoridade de Gestão, sobre o correto enquadramento das despesas nas diversas componentes e na tipologia de operação.

3 - Na apreciação dessas despesas será ainda considerada a análise da oportunidade, razoabilidade e adequação dos custos envolvidos em relação aos resultados esperados e às ações elegíveis, sendo apoiado, sem prejuízo do estabelecido no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e dos limites e condições fixados no ponto “Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa” do presente Aviso, são elegíveis as seguintes despesas decorrentes de acordo com o estabelecido

nos números 1 e 2 do artigo 9.º e no artigo 63.º do Regulamento Específico para o apoio do FEDER aos projetos públicos, no âmbito do Madeira 2030 (Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho):

- a) Realização de estudos, planos, projetos de engenharia, atividades preparatórias, incluindo a elaboração da Análise Custo-Benefício, quando aplicável;
- b) Aquisição de terrenos e constituição de servidões indispensáveis à realização da operação, por expropriação ou negociação direta, bem como eventuais indemnizações a arrendatários, limitadas a 10% do total da despesa total elegível da operação, desde que tenham sido previstas e se, cumulativamente, forem observadas as seguintes regras:
 - i. Exista uma relação direta entre os terrenos e os objetivos da operação, só podendo ser utilizados em conformidade com os objetivos da operação em causa;
 - ii. Seja apresentada uma declaração de um avaliador independente e acreditado ou de um organismo oficial devidamente autorizado para o efeito, que certifique que o custo não excede o valor do mercado, que o bem está em conformidade com a legislação nacional ou, que especifique os pontos que, não estando conformes, devem ser retificados pelo beneficiário final no âmbito da operação;
 - iii. O beneficiário comprove que nos sete anos precedentes, o custo do terreno não foi objeto de ajuda de subvenções nacionais ou comunitárias.
- c) Trabalhos de construção civil e outros trabalhos de engenharia;
- d) Aquisição de equipamentos, sistemas de monitorização, informação e software;
- e) Fiscalização, coordenação de segurança e assistência técnica;
- f) Testes e ensaios;
- g) Revisões de preços decorrentes da legislação aplicável e do contrato que incidam sobre o valor elegível dos trabalhos efetivamente executados;
- h) Ações de informação, de divulgação, de sensibilização e de publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos da operação.
- i) Restabelecimento de acessibilidades e de serviços afetados pela construção de infraestruturas, sem ultrapassar 25 % do valor total elegível das empreitadas de saneamento de águas residuais;
- j) Ações complementares de compensação e outras medidas adicionais de integração ambiental que as Autoridades Ambientais competentes venham a exigir, designadamente, a minimização de impactes ambientais, auditoria ambiental, gestão ambiental, acompanhamento e monitorização ambiental específica.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

- 1 - São elegíveis a cofinanciamento as despesas incorridas pelo beneficiário e pagas entre 01 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2029, inerentes aos objetivos definidos e realizadas pelos beneficiários previstos, desde que não concluídas de acordo com o n.º 6 do artigo 63.º Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021.

1 - Para além dos custos não elegíveis previstos na regulamentação europeia, não são elegíveis as despesas previstas no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que define o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e nos números 4 e 5 do artigo 9.º do Regulamento Específico para o apoio do FEDER aos projetos públicos, no âmbito do Madeira 2030 (Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho).

Formas de pagamento **Adiantamentos %** **Reembolso** **Contra fatura**

Os pagamentos aos beneficiários devem cumprir o previsto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março de 2023, que define o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, aplicando-se ao presente Aviso os pagamentos efetuados a título de:

- Reembolsos: mediante a execução física e financeira da operação até 95% do montante total aprovado;
- Adiantamento contra fatura: mediante apresentação de faturas eletrónicas ou de documentos equivalentes fiscalmente aceite;
- Saldo Final: pagamento que vier a ser apurado com a aprovação do relatório final da operação.

Indicadores de realização

| | | |
|---------------------------------|--|----------------|
| Programa | Programa Regional da Madeira 2021-2027 | |
| Tipologia de intervenção | RSO2.5-02-01 - CUA em baixa (sistemas municipais) | |
| Tipologia de operação | 2030 - Abastecimento de Água | |
| Código do indicador | Designação do indicador | Unidade |
| RCO30 | Comprimento das condutas, novas ou melhoradas, dos sistemas de distribuição da rede pública de abastecimento de água | KM |
| Descrição | Comprimento das condutas, novas ou melhoradas, dos sistemas de distribuição da rede pública de abastecimento de água (medido em km). | |
| Método de cálculo | Somatório dos quilómetros de condutas, novas ou melhoradas, dos sistemas de distribuição da rede pública de abastecimento de água. | |

Indicadores de resultado

| | | |
|---------------------------------|---|----------------|
| Programa | Programa Regional da Madeira 2021-2027 | |
| Tipologia de intervenção | RSO2.5-02-01 - CUA em baixa (sistemas municipais) | |
| Tipologia de operação | 2030 - Abastecimento de Água | |
| Código do indicador | Designação do indicador | Unidade |
| RCR41 | População ligada a instalações melhoradas da rede pública de abastecimento de água | Pessoas |
| Descrição | Número de pessoas ligadas a instalações melhoradas da rede pública de abastecimento de água. | |
| Método de cálculo | Somatório do número de pessoas ligadas a instalações melhoradas da rede pública de abastecimento de água. | |

| | | |
|---------------------------------|--|--------------------|
| Programa | Programa Regional da Madeira 2021-2027 | |
| Tipologia de intervenção | RSO2.5-02-01 - CUA em baixa (sistemas municipais) | |
| Tipologia de operação | 2030 - Abastecimento de Água | |
| Código do indicador | Designação do indicador | Unidade |
| RCR43 | Perdas de água nos sistemas de distribuição da rede pública de abastecimento de água | Metros cúbicos/Ano |
| Descrição | <p>Volume anual de perdas de água registadas ao longo de um ano nas redes de distribuição para abastecimento público de água. O indicador cobre as perdas de água apenas para as condutas financiadas pelos projetos implementados. A meta refere-se ao volume anual de perdas de água no ano após a conclusão física do projeto, podendo ser zero se a intervenção obtiver 100% de sucesso na eliminação das perdas de água na respetiva parte da rede.</p> <p>O indicador será utilizado para calcular a percentagem de redução das perdas de água em decurso dos projetos apoiados.</p> | |
| Método de cálculo | Somatório das perdas de água, nos projetos apoiados. | |

Indicador de Acompanhamento

| | | |
|---------------------------------|--|----------------|
| Programa | Programa Regional da Madeira 2021-2027 | |
| Tipologia de intervenção | RSO2.5-02-01 - CUA em baixa (sistemas municipais) | |
| Tipologia de operação | 2030 - Abastecimento de Água | |
| Código do indicador | Designação do indicador | Unidade |
| RPA024 | Redução das perdas reais de água em sistemas com 20 ramais ou mais por Km de rede | % |
| Descrição | <p>Volume de perdas reais por ramal (conceito a aplicar a entidades gestoras de sistemas em baixa se a densidade de ramais for igual ou superior a 20/km de rede)</p> <p>Ano-Alvo: 12 meses após o último auto de medição da última empreitada concluída</p> | |
| Método de cálculo | $\left[\frac{I}{(\text{ramal} \cdot \text{dia}) \text{ no ano base}} - \frac{I}{(\text{ramal} \cdot \text{dia}) \text{ no ano alvo}} \right] / \left[\frac{I}{(\text{ramal} \cdot \text{dia}) \text{ no ano base}} \right]$, sendo o ano base, o ano anterior ao da submissão da operação | |

| | | |
|---------------------------------|---|----------------|
| Programa | Programa Regional da Madeira 2021-2027 | |
| Tipologia de intervenção | RSO2.5-02-01 - CUA em baixa (sistemas municipais) | |
| Tipologia de operação | 2030 - Abastecimento de Água | |
| Código do indicador | Designação do indicador | Unidade |
| RPA025 | Redução das perdas reais de água em sistemas com menos de 20 ramais por Km de rede | % |
| Descrição | <p>Volume de perdas reais por unidade de comprimento de conduta (conceito a aplicar a entidades gestoras de sistemas em alta e em baixa quando a densidade de ramais for inferior a 20/km de rede)</p> <p>Ano-Alvo: 12 meses após o último auto de medição da última empreitada concluída</p> | |
| Método de cálculo | $\left[\frac{m3}{(\text{km} \cdot \text{dia}) \text{ no ano base}} - \frac{m3}{(\text{km} \cdot \text{dia}) \text{ no ano alvo}} \right] / \left[\frac{m3}{(\text{km} \cdot \text{dia}) \text{ no ano base}} \right]$, sendo o ano base, o ano anterior ao da submissão da operação | |

Consequências do incumprimento dos indicadores

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas e constantes da Decisão de Financiamento, quando a percentagem de cumprimento seja igual ou superior a 75% do valor Grau de Cumprimento (GC) dos indicadores.

O Grau de Cumprimento (GC) dos indicadores contratualmente estabelecidos, é apurado através da seguinte fórmula:

$$GC = 1/3 * (\text{valor do indicador de realização RCO30 apurado no encerramento da operação/valor do indicador de realização contratualmente estabelecido}) + 1/3 (\text{valor do indicador de resultado RCR41 apurado no encerramento da operação/valor do indicador de resultado contratualmente estabelecido}) + 1/3 (\text{valor do indicador de resultado RCR43 apurado no encerramento da operação/valor do indicador de resultado contratualmente estabelecido})$$

Abaixo do limiar de 75% do GC será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem de incumprimento, nos seguintes moldes:

- 1- Por cada ponto percentual (p.p.) de desvio negativo procede-se a uma redução de 0,5 p.p. sobre a taxa de cofinanciamento da operação, até ao limite máximo de 5 p.p..
- 2- Sem prejuízo das penalizações da taxa de cofinanciamento decorrentes do apuramento do GC, as operações que não atinjam os objetivos essenciais previstos na decisão de aprovação, pondo em causa as finalidades que determinaram a sua aprovação, em particular quando o GC é inferior a 40% podem ser objeto de revogação nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e do n.º 2 do artigo 17.º do Regulamento Específico (Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho).

Sem prejuízo do previamente disposto, os resultados fixados na decisão de aprovação podem ser revistos pela Autoridade de Gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento de saldo final, quando se verificarem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao beneficiário.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 23/05/2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

As obrigações do beneficiário encontram-se previstas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que define o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e no artigo 14.º do Regulamento Específico para o apoio do FEDER aos projetos públicos, no âmbito do Madeira 2030 (Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho).

As ações de comunicação deverão ser descritas no plano de comunicação, a submeter em sede de candidatura, tendo em vista proceder a uma ampla divulgação do apoio dos fundos da União Europeia junto dos utilizadores e do público em geral.

Tratando-se de uma operação de importância estratégica prevista no texto do Programa, o beneficiário terá de assegurar o cumprimento das regras especiais de comunicação, nomeadamente a realizar um evento de lançamento, com ampla divulgação, em data próxima à conclusão dos trabalhos.

O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade pode dar origem a uma redução do apoio, determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do FEDER aprovado para a operação, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 33.º Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Entidades que intervêm no processo

Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, enquanto Autoridade de Gestão do Programa Regional Madeira 2030.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

O período para a apresentação de candidaturas decorre a partir da data de publicação do presente Aviso e até à data do respetivo encerramento.

A apresentação das candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>). Para o efeito, o beneficiário deverá previamente efetuar o seu registo no Balcão dos Fundos.

Com a submissão da candidatura será necessário submeter os documentos listados em Anexo A.1.

Quais são os critérios de seleção

A densificação dos critérios aplicáveis ao presente Aviso pode ser consultada em Anexo A.2.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

| | |
|----------|---------------------------|
| Abertura | 05/09/2025 |
| Fecho | 19/12/2025, até às 17H00. |

Processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

- i) Verificação das condições gerais de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstas na legislação comunitária e na legislação nacional aplicável aos Fundos Europeus;
- ii) Verificação dos critérios específicos de elegibilidade dos beneficiários e das operações, definidos na regulamentação específica e/ou nos Avisos;
- iii) Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- iv) Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras;

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5 (1, 2, 3, 4 e 5) pontos, em que 5 representa uma valorção “Muito Bom”, 4

uma valorção “Bom”, 3 uma valorção “Suficiente”, 2 uma valorção “Insuficiente” e 1 uma valorção “Muito Insuficiente” e encontra-se determinado no Anexo A.2.

A classificação será estabelecida com 2 casas decimais e é estabelecida uma pontuação mínima de 3 pontos para a seleção das operações.

Decisão sobre as candidaturas

A Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

A decisão fundamentada é proferida no prazo de **60 dias úteis**, contados a partir da data-limite definida ou do fecho do período de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só pode ocorrer uma única vez, o prazo suspende-se.

Sob pena de caducidade imediata da candidatura, os elementos solicitados devem ser remetidos no prazo fixado pela Autoridade Gestão contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela Autoridade de Gestão.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- Na área reservada dos beneficiários no Balcão dos Fundos;
- Através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram da decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

As listas de candidaturas aprovadas são publicadas:

- No site do Programa Madeira 2030;
- No site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da Autoridade de Gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

Anexos

Anexo A - Candidatura

- Documentos necessários para apresentar uma candidatura
- Critérios de seleção

Anexo B – Pagamento dos apoios

Anexo C – Legislação aplicável a este Aviso

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura:

- Memória descritiva da operação, que inclua os seguintes aspetos:
 - Descrição e caracterização física e financeira das ações a realizar no âmbito da operação, evidenciando o seu enquadramento nas tipologias previstas no presente Aviso;
 - Descrição e justificação dos objetivos a atingir com a operação candidata, que concorrem para a prossecução dos Objetivos da Prioridade 2-A do Madeira 2030 - Programa Regional da Madeira;
 - Justificação da necessidade e da oportunidade de realização das intervenções previstas na operação;
 - Indicação dos cronogramas de execução física e financeira da operação;
 - Listagem das ações incluídas na operação que já se encontrem adjudicadas ou em fase de adjudicação, indicando para cada uma delas, o período de realização previsto, os custos das mesmas e o regime de contratação pública previsto;
 - Apresentação de informação clara e objetiva sobre os indicadores de realização e de resultado da operação, os quais devem ser elaborados em observância com a metodologia de apuramento constante da Tabela de Indicadores disponível no Balcão dos Fundos e permitir avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
 - Identificação clara e objetiva o contributo da operação para cada um dos critérios de seleção definidos no presente Aviso.
- Evidência do grau de maturidade mínimo exigido para a operação;
- Nas operações em que estejam previstas despesas com construção, deve ser apresentado comprovativo do respetivo projeto de arquitetura aprovado pela(s) entidade(s) competente(s), quando seja legalmente exigida a instrução de um procedimento de licença administrativa, ou comprovativo de apresentação de comunicação prévia na respetiva entidade, quando seja legalmente permitido o procedimento de comunicação prévia. Acresce obrigatoriedade de apresentação dos pareceres legalmente exigíveis para ambos os procedimentos;
- Documentação justificativa dos custos de investimento previstos na candidatura (ex: Lista de custos unitários da proposta vencedora para empreitada, base da estimativa/ou documento de adjudicação, estudos, fiscalização, etc.);
- Inscrição do projeto em orçamento e/ou plano de atividades que demonstre a capacidade de financiamento da operação (contrapartida nacional);
- Declaração de Compromisso quanto ao cumprimento das obrigações gerais e dos requisitos de elegibilidade definidos nos artigos 4.º, 14.º, 15.º, 16.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030;

- Documento(s) que comprovem o cumprimento da Diretiva 2011/92/UE e demais diretivas e legislação nacional relativa à avaliação do impacto ambiental e outras obrigações ambientais a que o projeto se encontra obrigado;
- Documentação que comprove a propriedade dos terrenos / Infraestruturas necessários à concretização da operação (Certidão do Registo da Conservatória do Registo Predial ou outro documento idóneo válido para o efeito);
- Evidenciar o Cumprimento do DNSH – Do No Significant Harm;
- Garantir a resistência às alterações climáticas dos investimentos em infraestruturas com um prazo de vida útil previsto de, pelo menos, cinco anos;
- Documentação para determinar o enquadramento em sede de IVA;
- Preenchimento da *check list* “IGT e Ambiente”;
- Preenchimento da *check list* “Igualdade de Oportunidades”;
- O investimento em construções de novos edifícios tem de apresentar um Pré-Certificado Energético;
- Apresentação do Estudo de Viabilidade Financeira (EVF), Apresentação do Estudo de Viabilidade Financeira (EVF), nos casos de operações geradoras de receitas com um custo total elegível igual ou superior a 1 milhão de euros, de acordo com o n.º 4 do artigo 16º do Regulamento Específico (Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho);
- A candidatura deve ainda conter outra informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma;
- Parecer do organismo com a tutela do ambiente relativamente ao alinhamento da operação com:
 - O Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Arquipélago da Madeira 2022-2027;
 - A Estratégia de Adaptação às Alterações Climáticas da Região Autónoma da Madeira – Estratégia CLIMA-Madeira;
- Declaração com o histórico ambiental do beneficiário, emitida pelo organismo com a tutela do ambiente.

Anexo A-2 Grelha dos Critérios de Seleção

| Ponderadores do Mérito da Operação | | | | |
|------------------------------------|---|--|----------------------------|--------------------|
| Critérios de Nível I | Critérios de Nível II | Referencial de Avaliação do Mérito da Operação | Ponderadores dos Critérios | |
| | | | Critérios Nível I | Critérios Nível II |
| A. Adequação à Estratégia | A.1. Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa | <p><u>Contributo da operação para a sustentabilidade ambiental dos recursos naturais, nomeadamente da água, em linha com os referenciais estratégico como sejam o Plano de Gestão da Região Hidrográfica da Madeira 2022-2027 e a Estratégia Clima Madeira:</u></p> <p>Muito Bom (5): Evidência do contributo elevado (contribui para os 2 documentos estratégicos); Suficiente (3): Evidência do contributo médio (contribui apenas para 1 documento estratégico).</p> | 30% | 40% |
| | A.2. Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta | <p><u>Contributo da Operação para cumprimento do indicador de realização e de resultado previstos no RSO 2.5 do Madeira 2030.</u></p> <p><u>Renovação de redes:</u> RCO30 (Comprimento das condutas, novas ou melhoradas, dos sistemas de distribuição da rede pública de abastecimento de água) e dos indicadores de resultado; RCR41 (População ligada a instalações melhoradas da rede pública de abastecimento de água); RCR43 (Perdas de água nos sistemas de distribuição da rede pública de abastecimento de água).</p> <p><u>Novas redes:</u> RCO30 (Comprimento das condutas, novas ou melhoradas, dos sistemas de distribuição da rede pública de abastecimento de água) e dos indicadores de resultado; RCR41 (População ligada a instalações melhoradas da rede pública de abastecimento de água).</p> <p>Muito Bom (5): A operação contribui para os 3 indicadores. Suficiente (3): A operação contribui para 2 indicadores Muito Insuficiente (1): A operação contribui apenas para 1 dos indicadores.</p> | | 60% |

| Critérios de Nível I | Critérios de Nível II | Referencial de Avaliação do Mérito da Operação | Ponderadores dos Critérios | |
|----------------------|--|---|----------------------------|--------------------|
| | | | Critérios Nível I | Critérios Nível II |
| B. Qualidade | B.1. Abordagem integrada, complementaridade e sinergias | <p><u>A operação contempla complementaridade com financiamento europeu e/ou regional, no atual ou anterior período de programação, relativamente ao Ciclo Urbano da Água - subinvestimento em baixa - Abastecimento de Água .</u></p> <p>Muito Bom (5): A operação evidencia complementaridade com outras ações com financiamento europeu e/ou regional; Suficiente (3): A operação não evidencia complementaridade com outras ações com financiamento europeu e/ou regional.</p> | 30% | 30% |
| | | <p><u>Contributo da operação para as metas climáticas do Madeira 2030 através da evidência da adoção de critérios de eficiência energética:</u></p> <p>Muito Bom (5): A operação contribui para as metas climáticas do Madeira 2030 por evidenciar critérios de eficiência energética; Suficiente (3): A operação não contribui para as metas climáticas do Madeira 2030 não evidenciando critérios de eficiência energética.</p> | | 35% |
| | B.2. Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados | <p><u>Coerência e adequação dos investimentos a realizar face à concretização dos objetivos do projeto, avaliados através da qualidade técnica e da qualidade económico-financeira:</u></p> <p>Muito Bom (5): Elevado grau de coerência e adequação dos investimentos propostos para a concretização dos objetivos; Suficiente (3): Médio grau de coerência e adequação dos investimentos propostos para a concretização dos objetivos; Muito Insuficiente (1): Reduzido grau de coerência e adequação dos investimentos propostos para a concretização dos objetivos.</p> | | 35% |

| Critérios de Nível I | Critérios de Nível II | Referencial de Avaliação do Mérito da Operação | Ponderadores dos Critérios | |
|----------------------------------|---|---|----------------------------|--------------------|
| | | | Critérios Nível I | Critérios Nível II |
| C. Capacidade de Execução | C.1. Adequação dos meios físicos e tecnológicos às ações propostas | <p><u>Mede a robustez da equipa responsável pela operação, incluindo o planeamento, a execução, o acompanhamento e monitorização da operação, através dos recursos técnicos disponíveis e a adequação dos meios físicos, sendo estes verificados tendo em conta as seguintes dimensões: recursos humanos, meios técnicos e meios físicos;</u></p> <p>Muito Bom (5): São fundamentadamente adequados às três dimensões, face aos objetivos pretendidos; Suficiente (3): São fundamentadamente adequados a duas dimensões, face aos objetivos pretendidos; Muito Insuficiente (1): É fundamentadamente adequada a uma dimensão, face aos objetivos pretendidos</p> | 15% | 100% |
| D. Impacto | D.1. Abrangência do público-alvo e/ou cobertura geográfica e populacional da operação | <p><u>Abrangência do público-alvo da operação:</u></p> <p>Muito Bom (5): Evidencia um aumento da População ligada e uma redução de Perdas de água nos sistemas; Suficiente (3): Evidencia um aumento da População ligada ou uma redução de Perdas de água nos sistemas; Muito Insuficiente (1): Evidencia uma melhoria mas sem evidenciar um aumento da População ligada ou uma redução de perdas de água nos sistema.</p> | 25% | 100% |

As referências com níveis "Muito Bom (5)", "Suficiente (3)", "Muito Insuficiente (1)" são apresentadas como referência de avaliação. Pode ser aplicada uma pontuação 0 uma valorização "Nula", nos casos em que a informação disponibilizada não permite a análise do respetivo critério.

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção. A classificação final será estabelecida com 2 casas decimais e é estabelecida uma pontuação mínima de 3 pontos para a seleção das operações.

Anexo B - Pagamento dos Apoios

Os pagamentos aos beneficiários devem cumprir o previsto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que define o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, aplicando-se ao presente Aviso os pagamentos efetuados a título de:

- Reembolso: mediante a execução física e financeira da operação até 95% do montante total aprovado;
- Adiantamento contra fatura: mediante apresentação de faturas eletrónicas ou de documentos equivalentes fiscalmente aceite;
- Saldo Final: pagamento que vier a ser apurado com a aprovação do relatório final da operação.

Os pedidos de pagamento são submetidos eletronicamente no Balcão dos fundos, incluindo os dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação.

A decisão dos pedidos é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende, por uma única vez, quando a Autoridade de Gestão solicite cópias digitais dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

No caso dos adiantamentos contra fatura, o beneficiário é obrigado a apresentar à Autoridade de Gestão, no prazo de 30 dias, a contar da data de pagamento do adiantamento, os comprovativos do pagamento integral da despesa que serviu de base ao pagamento do adiantamento, caso contrário, são objeto de recuperação e podem determinar a redução ou a revogação do financiamento.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, desde que a soma dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda o valor máximo global de 95% do montante total aprovado, ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação na sequência de pedido de pagamento de saldo final.

Os beneficiários devem apresentar o pedido de pagamento do saldo final até ao limite de 90 dias a contar da data da conclusão da operação.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pela entidade, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento dos resultados contratualizados.

Anexo C - Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021;
- Regulamento (UE) relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão (FEDER/FC) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021.

Nacional / Regional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto Legislativo Regional n.º 15/2023/M, 06 de abril, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus;
- Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março;
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, que aprova o novo Código do Procedimento Administrativo;
- Portaria n.º 300/2024, de 25 de julho, que aprova o Regulamento Específico para o apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) aos projetos públicos, no âmbito do Programa Madeira 2030.